



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário da Justiça Eletrônico

N.º 202/2008

Divulgação: Quinta-feira, 30 de outubro de 2008.

Publicação: Sexta-feira, 31 de outubro de 2008.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores  
Asa Sul, Brasília - DF  
CEP 70.098-900  
Telefone: (61) 3313-9292  
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre  
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira  
Vice-Presidente

© 2008

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Provimentos.....	01
Plenário.....	02
Secretaria do Tribunal Pleno.....	02
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	05
1ª Auditoria da 1ª CJM.....	05
Auditoria da 7ª CJM.....	06

## PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO Nº 98 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, no âmbito da 1ª Instância da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei no 8.457, de 04 de setembro de 1992, e

Considerando o preceito constitucional contido no artigo 93, inciso XII, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 45/2004, que preconiza a exigência de atividade jurisdicional ininterrupta, inclusive com a fixação de plantões judiciários;

Considerando o disposto na Resolução no 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão adotada no Pedido de Providências no 20081000008028, do citado CNJ, RESOLVE:

Art. 1º Fica adotada, na 1ª Instância da Justiça Militar da União, a sistemática de regime de plantão judiciário nos finais de semana, feriados, recessos e outros dias úteis em que não houver expediente, para

fins de análise de medidas judiciais consideradas inadiáveis, urgentes ou reputadas pertinentes, tendo em vista a promoção de uma efetiva prestação jurisdicional pela Justiça Castrense.

§ 1º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que haja apenas uma Auditoria na mesma sede, caberá ao Juiz-Auditor a fixação dos plantões com alternância entre ele e o Juiz-Auditor Substituto.

§ 2º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que houver mais de uma Auditoria na mesma sede, o Diretor do Foro terá a incumbência de elaborar a escala dos Juizes plantonistas, prevendo a alternância entre Juizes-Audidores e Juizes-Audidores Substitutos, dos diversos Juizes daquela Circunscrição.

§ 3º Caberá ao Magistrado responsável pela elaboração da escala de plantão judiciário dar-lhe publicidade no quadro de avisos da Auditoria, no sítio do STM, sob o título "Plantão Judiciário", bem como no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Militar da União, e, no âmbito de sua Circunscrição Judiciária, aos Comandantes de Distrito ou Comando Naval, Região Militar, Comando Aéreo Regional.

§ 4º Onde não houver tais Comandos, aos Comandantes de Organizações Militares de sua área de jurisdição, bem como ao Ministério Público Militar, Defensoria Pública da União e Seccionais da OAB.

§ 5º As escalas de Plantão Judiciário deverão ser encaminhadas ao CEINF com 48 horas de antecedência da data de publicação para o endereço eletrônico: [ceinf@stm.gov.br](mailto:ceinf@stm.gov.br)

Art. 2º O juiz plantonista avaliará a premência das medidas judiciais requeridas para cada caso concreto que lhe for apresentado.

§ 1º Serão consideradas medidas reputadas urgentes, no âmbito da competência do Juiz Plantonista, aquelas previstas no artigo 30, incisos II, III, V, IX, XI e XXI, da Lei no 8.457/92 - LOJM.

§ 2º As decisões judiciais proferidas no plantão judicial serão encaminhadas, por cópia, ao Juiz Natural do Processo no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao plantão, caso se trate de feito já distribuído.

Art. 3º O plantão poderá, excepcionalmente, ser exercido à distância, devendo o magistrado permanecer alcançável por contato telefônico para ser informado da necessidade de seu imediato comparecimento ao Juízo.

Parágrafo único. Nas Auditorias, por ocasião do plantão, o serviço de vigilância estará devidamente instruído para localizar o funcionário escalado para prestar o apoio administrativo, sendo este o responsável pelo contato com o Juiz Plantonista, oportunidade em que relatará acerca da medida judicial urgente requerida.

Art. 4º A medida judicial determinada pelo Juiz Plantonista em feitos pendentes de distribuição acarretará sua prevenção para atuar no mesmo, nos termos dos artigos 94 e 95 do CPPM, mediante compensação.

Art. 5º Ao Juiz-Auditor Corregedor caberá a atribuição de baixar orientações complementares e particularizadas para resolver situações pontuais acerca da implantação desse regime de plantão judiciário na 1ª Instância da Justiça Castrense.

Art. 6º As medidas judiciais urgentes recebidas pelo Juiz Plantonista que refogem à sua competência serão encaminhadas de imediato ao STM ou à autoridade judiciária competente.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento no 96, de 21 de maio de 2007.

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

**PLENÁRIO****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, caput, e seu § 2º, do RISTM, determinou a convocação de Sessões Extraordinárias de Julgamento a realizarem-se nos dias 12, 19 e 26 de novembro e 3 e 10 de dezembro de 2008, respectivamente às quarta-feiras, com início às 13h30.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2008  
SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

**ATA DE JULGAMENTO**

ATA DA 78ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2008 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Aparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flávio de Oliveira Lencastre, Carlos Alberto Marques Soares e Marcos Augusto Leal de Azevedo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS****APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050913-5 - PR**

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. APELANTE: RUI ALEXANDRE DA SILVA, MN, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 26/11/2007. Adva. Dra. Olinda Vicente Moreira, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pelo Apelante, por cerceamento de Defesa. No mérito, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH dava provimento ao Apelo para, reformando a Sentença, absolver o MN RUI ALEXANDRE DA SILVA, do crime

previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM e fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050750-7 - SP**

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. APELANTE: LUÍS AUGUSTO DA SILVA, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 09/08/2007. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, para manter a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050967-6 - RS**

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. APELANTE: GEORGE GONÇALVES SAMURIO, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 13/03/2008. Adv. Dr. Carlos Menegat Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo integralmente a Sentença questionada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**REVISÃO CRIMINAL (FO) Nº 2007.01.001324-1 - RJ**

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. REQUERENTE: HELDER MARQUES DA CRUZ, Civil, requer Revisão Criminal da Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 02/02/2006, proferida nos autos do Processo nº 14/05-9, que o condenou à pena de 05 anos de reclusão, como incurso no art. 254 do CPM, com o regime fechado para o cumprimento inicial da pena, mantida por Acórdão desta Corte, de 21/11/2006, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050267-0. Adva. Dra. Claudia S. Deveza Dantas. O Tribunal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido de Revisão Criminal, por falta de amparo legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051093-3 - DF**

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: IGOR WOJTYLA CASTRO VIEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 16/07/2008. Adva. Dra. Adriana Castro Brasil Batista.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051077-1 - DF**

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELANTE: KLIFFI SILVA DOS SANTOS, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 08/07/2008. Adv. Drs. Heverton Gisclan Neves da Silva e José Arruda de Miranda Pinheiro, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

EMBARGOS (FO) Nº 2008.01.050335-1 - DF

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. EMBARGANTE: JULIANO DA CONCEIÇÃO, ex-Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13/03/2008, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050335-8. Adv. Dra. Angela Maria Amaral da Silva, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por maioria, acolheu preliminar suscitada, de ofício, pelo Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES (Relator) e declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex JULIANO DA CONCEIÇÃO, pela prescrição da pretensão punitiva, ex vi do disposto no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, e seu § 5º, e 129, tudo do CPM, contra o voto do Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO que rejeitava a preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050952-6 - DF

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: JAVAN DIAS MOREIRA, MN, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05/03/2008. Adv. Dr. Sérgio Frederico Silva Pessôa, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter in totum a Sentença hostilizada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050970-6 - RS

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: LUÍS CARLOS FERREIRA BARCELOS, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 23/04/2008. Adv. Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa para manter, in totum, a Sentença hostilizada. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034572-8 - SP

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. PACIENTE: GILBERTO GERMANO DA SILVA JUNIOR, Civil, condenado nos autos da Apelação nº 2002.01.049013-2 (Processo

nº 5/98-2, da 2ª Auditoria da 2ª CJM) à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II, do CPM, com o regime prisional inicialmente semi-aberto, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a expedição de contramandado de prisão, reconhecendo-se a prescrição da pretensão executória. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTE: Dr. Wellington Vieira Martins Junior.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e denegou a Ordem, por falta de amparo legal.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050874-0 - MG

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: GLAUBER DAVID DE LARA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 27/11/2007. Adv. Dr. José Carlos Stephan, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo defensivo para condenar, por desclassificação, o ex-Sd Ex GLAUBER DAVID DE LARA SILVA, como incurso no art. 240, §§ 2º, 5º e 7º do CPM, à pena definitiva de 08 meses de reclusão, convertida em prisão, na forma do art. 59 do mesmo Codex e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do Apelante, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e 129, todos do CPM.

A Sessão foi encerrada às 16h.

Processos em mesa:

- 1 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007552-1 (MEG) AUD10aCJM inq 000008/08 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.051026-5 (JAL/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00049/06-7 Adv's JOSÉ MAURICIO F. DOS SANTOS e VANESSA DE NOVAES PARRILHA
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.051059-1 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00013/07-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
- 4 - Apelação (FE) - 2008.01.050966-8 (AID/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00534/07-0 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 5 - Apelação (FO) - 2007.01.050831-7 (JCF/MAL) AUD6aCJM proc 00016/06-8 Adv JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS
- 6 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050850-3 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00027/07-2 Adv FABIANA MARONGIO PIRES e BARROS
- 8 - Apelação (FE) - 2007.01.050793-2 (MAL/MEG) AUD7aCJM proc 00513/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 9 - Apelação (FO) - 2007.01.050639-0 (OPS/MAL) 2aAUD2aCJM proc 00003/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 10 - Apelação (FE) - 2008.01.050886-6 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00511/07-8 Adv LUIS ADRIANI MARQUES
- 11 - Apelação (FE) - 2007.01.050828-9 (MAL/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00538/07-2 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 12 - Apelação (FO) - 2007.01.050598-9 (AID/CAM) AUD11aCJM proc 00026/05-7 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 13 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00031/07-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 14 - Apelação (FO) - 2008.01.050992-5 (CAM/AID) AUD8aCJM proc

00032/06-0 Adv JORGE MOTA LIMA  
 15 - Apelação (FE) - 2008.01.051047-0 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 00518/07-3 Adv OLINDA VICENTE MOREIRA  
 16 - Apelação (FO) - 2008.01.050903-8 (OPS/MAL) 1aAUD2aCJM proc 00017/07-9 Adv IEDA RIBEIRO DE SOUZA  
 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050923-2 (OPS/FJF) 3aAUD1aCJM proc 00050/07-1 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO  
 18 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc 00003/07-8 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS  
 19 - Apelação (FO) - 2007.01.050652-7 (SEC/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00012/06-3 Adv FABIANO CAETANO PRESTES  
 20 - Apelação (FE) - 2008.01.051036-4 (JAL/CAM) AUD5aCJM proc 00509/07-4 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e VICTOR HUGO BRASIL  
 21 - Apelação (FO) - 2008.01.051098-2 (JCF/SEC) 1aAUD2aCJM proc 00005/08-9 Adv JULIANA GODOY TROMBINI  
 22 - Apelação (FO) - 2008.01.050868-6 (WOB/MEG) AUD9aCJM proc 00014/07-8 Adv's DANIELE DE SOUZA OSÓRIO e JAIR SOARES JÚNIOR  
 23 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN  
 24 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM  
 25 - Habeas Corpus - 2008.01.034553-1 (RAS) 2aAUD1aCJM proc 00027/08-0 Adv LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA  
 26 - Apelação (FO) - 2008.01.051010-9 (OPS/JAS) 2aAUD2aCJM proc 00032/06-8 Adv DALILA DA ROCHA SILVA  
 27 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN  
 28 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA  
 29 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES  
 30 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 31 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007543-2 (RAS) 3aAUD1aCJM inq 000026/08 Adv BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO  
 32 - Apelação (FO) - 2008.01.050882-1 (RQM/MEG) 3aAUD1aCJM proc 00051/07-8 Advª LUCIA MARIA LOBO  
 33 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002013-0 (WOB) 2aAUD1aCJM inq 000573/08  
 34 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002015-7 (JAS) AUD8aCJM inq 000318/92 Adv AMIRALDO NUNES PARDAUIL  
 35 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007575-0 (JAS) AUD8aCJM inq 000028/07 Adv IGOR PACHELLI COELHO PEREIRA  
 36 - Correição Parcial (FE) - 2008.01.002014-9 (FJF) 2aAUD1aCJM proc 00522/08-0 Adv NEIDE MENEZES AMARAL  
 37 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007548-3 (OPS) AUD9aCJM proc 00056/06-4 Adv RODRIGO INSFRAN  
 38 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007568-8 (WOB) 1aAUD2aCJM proc 00013/07-3 Adv JULIANA GODOY TROMBINI  
 39 - Apelação (FO) - 2008.01.050892-9 (MEG/FJF) AUD7aCJM proc 00003/07-0 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR  
 40 - Embargos (FO) - 2006.01.050047-6 (RAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00028/04-9 Adv's AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI e JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA  
 41 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Advs CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE

ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA

(Ata aprovada em 30/10/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
 Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SEÇÃO DE EXECUÇÃO

#### ACÓRDÃOS

#### APELAÇÃO Nº 2007.01.050725-8 - RS

RELATOR Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. RELATORA para o Acórdão e REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: GILBERTO FAUSTINO SILVEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 24/07/2007. Adv. Dr. Fabrício von Mengden Campezzato, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter íntegra a Sentença a quo e, por maioria, declarou extinta a punibilidade do Sd Ex GILBERTO FAUSTINO SILVEIRA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c 125, inciso VII, §1º, 129, todos do CPM. (Sessão de 01/08/2008).

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. EXAME DE MÉRITO. IMPROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

Exame de mérito. Confirmação da Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM.

Declaração da extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva com base no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, §1º, e art. 129, todos do CPM.

Negado provimento ao Recurso. Decisão unânime.

Declaração de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva. Decisão Majoritária.

#### APELAÇÃO Nº 2007.01.050818-1 - RJ

RELATOR Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. RELATORA para o Acórdão e REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: DIOGO JORGE MARQUES DE SOUZA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 31/10/2007. Adv. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, acolheu a preliminar de nulidade do processo suscitada pela Defesa, considerando a ilegitimidade da parte de figurar na relação processual, de acordo com o art. 500, inciso II do CPPM, sem renovação. (Sessão de 25/09/2008).

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO SUSCITADA PELA DEFESA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. ACOLHIMENTO

A figura típica imputada em crime de deserção é crime propriamente militar, porque só pode ser cometido por militar, na função de militar e

enquanto regularmente investido na condição de militar.

O fato em tela é atípico, pois não contempla o elemento objetivo do tipo, qual seja, ser militar. Figura, pois o Apelante como parte ilegítima na relação processual.

Verificada a perda da condição de militar durante o prazo de graça, ainda que presente o dolo do agente, arvora-se a ilegalidade processual.

Acolhimento de preliminar de nulidade do processo suscitada pela defesa.

Decisão majoritária.

#### APELAÇÃO Nº 2008.01.050887-2 - RS

RELATOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. REVISOR Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

APELANTE: VALTER JONATAS DE VARGAS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 30/10/2007. Adv. Drs. Eduardo Tergolina Teixeira e Jaime de Carvalho Leite Filho, Defensores Públicos da União. DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo para, manter na íntegra a Sentença a quo. (Sessão de 16/09/2008).

EMENTA: - APELAÇÃO - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA EM LOCAL SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR - IDENTIFICAÇÃO MEDIANTE LAUDO PERICIAL COMO SENDO COCAÍNA - CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA COMO INCURSO NO ART. 290 DO CPM.

- Revista realizada no interior do alojamento - Apreensão de trouxinhas contendo cocaína - Droga de alta periculosidade quanto aos seus efeitos para a saúde - Lesão ao bem jurídico tutelado, Administração Militar, e à higidez mental e física do acusado.

- Princípio da proporcionalidade - Inaplicabilidade em razão da natureza da substância apreendida.

- Negado provimento ao recurso defensivo.

- Decisão unânime.

#### APELAÇÃO Nº 2008.01.051056-9 - RJ

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. REVISOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

APELANTE: RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/06/2008. Adv. Dr. João Carlos de Figueiredo Rocha, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença condenatória a quo, por seus jurídicos fundamentos. (Sessão de 02/10/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. CONDENAÇÃO "A QUO". RECURSO DEFENSIVO. SENTENÇA MANTIDA. Militar que comete e não justifica crime de deserção. Tese da Defesa que não se sustenta. O fato de estar arrependido não exime o Apelante da culpabilidade. Reprovabilidade inquestionável. Matéria sumulada por esta Colenda Corte. Apelo defensivo negado para manter inalterado o decreto condenatório de 1ª instância, com espeque no Art. 187, c/c o Art. 189, inciso I, segunda parte, ambos do CPM. Decisão por unanimidade.

#### EMBARGOS Nº 2008.01.050305-5 - SP

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI.

EMBARGANTE: JOSÉ RAFAEL BEZERRA SPARAPAM, Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16/08/2007, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050305-6. Adv. Dr. Paulo Roberto Caetano Maurício.

DECISÃO: O Presidente, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I do RISTM, proclamou decisão acolhendo os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, mantendo a condenação do Sd Ex JOSÉ RAFAEL BEZERRA SPARAPAM, e reduzir-lhe a pena para 02 anos de reclusão, como incurso no art. 205, c/c o art. 30, inciso II do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, sob as condições fixadas no art. 626 do CPPM, excluída a alínea "a", delegando-se ao Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM a realização da audiência admonitória, ex vi do art. 611 do mesmo Diploma legal e, excluindo-se, por consequência, a condenação relativa à pena de exclusão das Forças Armadas. (Sessão de 25/09/2008).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELA DEFESA. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. REDUÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

A decisão mantida pelo Tribunal, nos termos como proferida, padece de vício de fundamentação, considerando que não logrou justificar o porquê da redução ter se operado em seu mínimo legal.

Doutrina e jurisprudência são uníssonas na exigência de que a recusa do magistrado na aplicação da redução máxima deve vir acompanhada da devida fundamentação.

Prevalência do Voto Vencido na Apelação, cujo Acórdão foi embargado, para reduzir o quantum da pena.

Embargos acolhidos. Decisão majoritária.

Brasília, 30 de outubro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário

## AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

### 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Exmª. Drª. MARILENA DA SILVA BITTENCOURT, Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO vierem, ou dele conhecimento tiverem, que o civil VAGNER FALCÃO DE FREITAS, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdecir de Freitas e Norma Miranda Falcão, nascido em 17.11.1978, identidade nº 10499706-9, expedida pelo Detran/RJ, fica CITADO na forma do artigo 277, inciso V, alínea "a", e no prazo do art. 287, ambos do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, bairro do Galeão - Ilha do Governador/RJ, no dia 19 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do art. 249 do CPM, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 045/07-1. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 1ª Auditoria da 1ª CJM, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (21.10.08). Eu, Henrique de Oliveira Mourão, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Margarete Rocha Massini, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

MARILENA DA SILVA BITTENCOURT

JUÍZA-AUDITORA SUBSTITUTA

## AUDITORIA DA 7ª CJM

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dr.ª MARIA PLACIDINA DE AZEVEDO BARBOSA ARAÚJO, Juíza-Auditora Substituta da da 7ª C.J.M, no exercício da titularidade, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c o artigo 287, letra "c", tudo do CPPM, tiverem notícias e a quem possa interessar, que deverá comparecer à sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Av. Alfredo Lisboa, nº 173 - Bairro do Recife - Recife (PE), sob pena de revelia, no dia 25 de novembro de 2008, às 14h, a denunciada Leenir Maria de Fátima Fernandes Lopes, portadora do documento de identidade nº 269607 SSP/AL e CPF n.º 346.851.114-00, filha de Leena Fernandes Lopes e Ezequias da Silva Lopes, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Porque "No dia 03 de abril de 2007, com o fito de apurar a materialidade delitativa e a autoria quanto à fraude perpetrada contra o Exército Brasileiro, relativo à obtenção e não devolução de proventos previdenciários equivocadamente depositados pela Administração Militar, na conta-corrente nº 00241766-8, Agência nº 00554(Rosada Fonseca/AL), da Caixa Econômica Federal, de titularidade da ex-pensionista Leena Fernandes Lopes, vinculada à SIP/20ª CSM, falecida em 26 de julho de 1996. Em virtude de não ter sido oportunamente comunicada acerca do referido óbito, a Administração Militar continuou a depositar os proventos da ex-pensionista entre agosto/1996 e outubro /1997, num total de R\$3.768,14(três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), dos quais efetivamente a mesma fazia jus à importância de R\$ 201,70(duzentos e um reais e setenta centavos), relativos aos 26 dias do mês em que o evento morte ocorreu.O Demonstrativo de Débito, confirma um prejuízo ao Erário no montante de R\$ 3.711,26(três mil, setecentos e onze reais e vinte e seis centavos), não consolidado. Todavia, o Laudo Pericial Contábil, conjuntamente com novo Demonstrativo de Débito,concluiu que os valores a serem restituídos ao Erário totalizam a importância de R\$ 3.566,44(três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que devidamente atualizado até a data de 26/02/2008 perfaz um total de R\$ 15.981,26(quinze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos). Segundo se depreende da Parte nº 014-SIP/SS.6, datada de 11/12/2006, em setembro/2005 a Administração Militar verificou que a aludida pensionista encontrava-se no SIAPPES na situação de inativa para fins de pagamento desde setembro/1997, de modo que requereu a suspensão do benefício. Só então, ao solicitar o ajuste de contas, tomou conhecimento do óbito. Os extratos bancários acostados aos autos apensos, confirmam saques num total de R\$ 3.011,06(três mil, onze reais e seis centavos). Ao ser inquirida , a denunciada confirmou que mesmo após o óbito da ex-pensionista continuou a movimentar a conta-corrente da qual aquela era titular., fazendo isto através de procuração. Disse que só tomou conhecimento dos fatos apurados no IPM em 64/07 no ano de 2006, quando então dirigiu-se à 20ª CSM para informar o óbito. Informou, ainda, que continuou a receber os proventos da ex-pensionista até ser cientificada por um funcionário da caixa Econômica que o referido pagamento havia sido suspenso, de modo que os valores correspondentes a 03(três) meses haviam sido bloqueados, e que estes só poderiam ser sacados por meio de alvará judicial. Em decorrência disso, conforme se depreende do documento acostado aos autos - Alvará Judicial, datado de 13/02/1998-, concedeu-se à Srª Leenir Maria de Fátima Fernandes Lopes (denunciada) o direito a levantar a quantia

bloqueada na conta-corrente da ex-pensionista Leena Fernandes Lopes. Assim, não há que questionar a legalidade do saque efetuado, vez que concedido por decisão judicial. Assim, diante dos fatos narrados, conclui-se que o crime militar em tela, nesse diapasão, é o de estelionato(art 251, caput, do CPM), posto que a denunciada agiu dolosamente, mantendo a Administração em erro acerca do óbito da ex-pensionista falecida, auferindo fraudulentamente, do Exército Brasileiro, dolosamente mantendo este em erro, valores aos quais não fazia jus durante 14(quatorze) meses consecutivos. Adite-se que inexistente, in casu, qualquer excludente do injusto penal ou de culpabilidade. Não se opera qualquer causa extinta da punibilidade. Assim, aplica-se, ao caso sub examine, o Princípio da Obrigatoriedade(art 30, a, do CPPM), do qual avulta o princípio in dúbio pro societate. Ex positis, o Ministério Público Militar espera seja a presente petição exordial acusatória recebida em todos os seus termos para os fins de processar, julgar e condenar LEENIR MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LOPES, como incurso no art. 251,CAPUT, do Código Penal Militar. Recife/PE, 07 de abril de 2008. Guilherme da Rocha Ramos - Promotor de Justiça Militar." Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Recife(PE), na sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Andréa Rocha, Diretora de Secretaria, subscrevi

Dr.ª MARIA PLACIDINA DE AZEVEDO BARBOSA ARAÚJO  
Juíza-Auditora Substituta da 7ª CJM,no exercício da titularidade